



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 35/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 – PROCESSO Nº 42/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E A CLINICA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER – ABARR, REFERENTE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DA PACIENTE DAIANE ALVES PEDROSO.

Aos Vinte e Três dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Dezoito, nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, situada à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 46.583.654/0001-96, daqui por diante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 34.843.565-4–SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 221.089.668-11, residente e domiciliado à Rua João Nagliatti, nº 16, Jardim Francisca, neste Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER – ABARR**, situada à Rua Oscarlina Tegami, 350, Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.455.8550/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Fábio Domingues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.696.847-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 139.039.898-60, doravante denominado **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato, pelas cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituo objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DA PACIENTE DAIANE ALVES PEDROSO, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 – PROCESSO Nº 42/2018**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - Caberá a contratada o fornecimento de todos os materiais, medicamentos, alimentação, acolhimento e tratamento necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados.

### DO PREÇO

**Cláusula 3.ª** - Pela prestação os serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - O preço referido no caput inclui além de internação, toda mão de obra, materiais, medicamentos, alimentação, acolhimento e tratamento necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do instrumento de cobrança, e serão concedidos através de recursos próprios efetuados à CONTRATADA no valor contratado, em parcelas mensais.

**§ 1.º** - A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com o comprovante de pagamento do INSS e FGTS do período/competência da nota fiscal.

**§ 2.º**. No caso do instrumento de cobrança emitido tiver seu vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**§ 3.º** - Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta bancária da empresa.

## DO REAJUSTE

**Cláusula 5.<sup>a</sup>** - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 6.<sup>a</sup>** - O presente contrato vigorará pelo prazo de: 12 (doze) meses a partir de **23/02/2018 à 23/02/2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com a conveniência das partes e conforme disposto na Lei 8.666/93.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>** - A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo dos serviços contratados, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## DO CRÉDITO

**Cláusula 8.<sup>a</sup>** - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 217

Fonte de Recurso: 01.310.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.39.50

Nota de Reserva nº 254

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Cláusula 9ª** - A Contratada assume integral responsabilidade pela paciente durante todo o período de sua internação junto a entidade.

**Cláusula 10ª** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

**Cláusula 11ª**- A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas neste processo de dispensa de licitação.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 12ª** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor deste Contrato que será a Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

## **DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula 13ª** - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

**§ 1.º** - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

**Cláusula 14ª** - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

**Cláusula 15ª** - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DO CASO DE RESCISÃO**

**Cláusula 16ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 17ª** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **DA VINCULAÇÃO**

**Cláusula 18ª** - O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2018, bem como a proposta de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

preços da Contratada, cujo objeto atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 19<sup>a</sup>** - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula 20<sup>a</sup>** - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato. E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Prefeitura Municipal de Miracatu, 23 de Fevereiro de 2018.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER - ABARR**

CNPJ sob n° 09.455.8550/0001-59

**FÁBIO DOMINGUES**  
CPF sob n° 139.039.898-60  
CONTRATADO

**ADRIANA SILVA MACIEL**  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde  
GESTORA DO CONTRATO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_